AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1799700 - SP (2019/0051887-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

AGRAVANTE : MARCOS HENRIQUE SPOSITO
AGRAVANTE : VALERIA CRISTINA ALVES DA CRUZ
AGRAVANTE : CLEUSA MARIA DOS REIS CUSTODIO
AGRAVANTE : SILVANIO TELES DE CARVALHO
AGRAVANTE : VALDECI JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE : SELMA SIGOLO TEIXEIRA
AGRAVANTE : MARCO ANTONIO MUNIZ DA COSTA
AGRAVANTE : EDINA PEREIRA COITINHO
AGRAVANTE : VICENTE FERREIRA
AGRAVANTE : LUZIA ROSA
AGRAVANTE : APARECIDO DA CONCEICAO
AGRAVANTE : OZIEL EDSON DA CONCEICAO
AGRAVANTE : NOEMIA LOURENCAO
AGRAVANTE : CELSO BATISTA SANTANA
AGRAVANTE : DARIO DE SOUZA
AGRAVANTE : ADAUTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : FLAVIO HENRIQUE DE CASTILHO
AGRAVANTE : ISMAEL DE LIMA
AGRAVANTE : AMAURI TERRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : ELENUIR FARIAS DE SOUSA
ADVOGADOS : PEDRO EGÍDIO MARAFIOTTI E OUTRO(S) - SP110669
GUILHERME LIMA BARRETO - SP215227
RICARDO BIANCHINI MELLO - SP240212
HENRIQUE JOSE BOAVENTURA VIEIRA - SP311349
HENRIQUE DA SILVA ZIMMERMANN - SP314263A
AGRAVADO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : SAMIRA REBECA FERRARI E OUTRO(S) - SP279477
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA - SP398091

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. REEXAME DE FATOS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECURSAL. MAJORAÇÃO.

1. Ação de cobrança de indenização securitária, ajuizada pelos recorrentes.

2. A ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou

contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso especial.

3. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.

4. O reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial é inadmissível.

5. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.

6. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora